



CERTIFICADO Nº 449 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA
CNPJ/CPF : 08.373.908/0007-48

Empreendimento : SPLENDOUR MINERACAO E TRANSPORTE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda Laranjeiras número/km S/N Zona Rural Bairro Zona Rural Cep 39695-000
Franciscópolis - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Franciscópolis (LAT) -17.9781, (LONG) -42.0539

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 449/2023

Número do Processo na ANM e Ano : 831.597/2005

Titular ou Requerente : SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANPORTE LTDA

Substância(s) Mineral(is) : GRANITO

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	Área útil	2,04	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 6 ano(s), com vencimento em 28/02/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 29/02/2024.

Documento assinado eletronicamente por LIRRIET DE FREITAS LIBORIO OLIVEIRA, Chefe da Unidade, em 29/02/2024 15:30 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 449 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	6.000	m ³ /ano
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	1,73	km



CERTIFICADO Nº 449 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

01 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

- Apresentar em planilhas e graficamente os resultados obtidos em todos os pontos de monitoramento dos resíduos sólidos e efluentes líquidos, contendo todos os parâmetros analisados, conforme relatórios de ensaios, bem como seus respectivos limites estabelecidos pelas normativas ambientais vigentes, na época da análise, ou definidos pelo órgão ambiental, juntamente com a data das medições e os laboratórios responsáveis.

- Indicar e justificar todos os resultados fora dos padrões junto aos relatórios de ensaio, bem como informar se o relatório de ensaio e o laboratório de medição ambiental cumpriram os requisitos da DN COPAM nº 216/2017 em seus respectivos decursos temporais, bem como informando os dados de identificação do escopo de reconhecimento ou de acreditação, quando for o caso. Prazo :Durante a vigência da licença.

02 Apresentar anualmente, todo mês de março a partir do ano subsequente à concessão da licença, à URA/LM, Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando a execução e manutenção dos programas/projetos propostos pelo empreendimento no PCA.Prazo : Durante a vigência da licença.

03 Executar o Programa de Educação Ambiental conforme DN COPAM nº 214/2017. O empreendedor deverá apresentar, à URA-LM, os seguintes documentos:

I - Formulário de Acompanhamento, conforme modelo constante no Anexo II, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LP+LI;

II - Relatório de Acompanhamento, conforme o Termo de Referência constante no Anexo I, a ser apresentado anualmente, até 30 (trinta) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa na fase de LP+LI.

Obs.: as revisões, complementações e atualizações do PEA, a serem apresentadas nos casos previstos nos §§ 3º e 6º do art. 6º e no art. 15 da DN COPAM nº 214/2017, deverão ser comunicadas previamente pelo empreendedor e aprovadas pelo órgão ambiental licenciador, sendo que, até a referida aprovação, o empreendedor poderá executá-las conforme comunicadas, a contar da data do protocolo, sem prejuízo de eventuais adequações ou correções necessárias que possam ser solicitadas posteriormente pelo órgão ambiental licenciador .Prazo : Durante a vigência da Licença de Operação

04 Apresentar a proposta de repactuação do PEA prevista no § 6º do art. 6º da DN COPAM nº 214/2017.Prazo : Até cento e oitenta dias (180) antes do término do período vigente do cronograma do PEA apresentado.

05 Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenções e as adequações periódicas necessárias para o bom funcionamento do mesmo. Apresentar relatório técnico e fotográfico (fotos datadas) anualmente, todo mês de março a partir do ano subsequente à concessão da licença, à URA LM, das ações executadas. Durante a vigência da licença.

06 Nos termos da IS SISEMA nº 05/2019, apresentar protocolo do Plano de Monitoramento da Qualidade do ar (PMQAR) junto à SEMAD/NQA Apresentar à SEMAD/NQA, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;
b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Obs.: Apresentar protocolo à URA LM até 30 dias após à formalização na SEMAD/NQA Até 90 (noventa) dias após vigência da licença

07 Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela SEMAD/NQA na conclusão da análise do PMQAR previsto na IS SISEMA nº 05/2019. Conforme estabelecido pela SEMAD/NQA. Conforme estabelecido na SEMAD/NQA

08 Promover, sempre que necessário, a renovação dos documentos autorizativos de uso águas, enviando a URA/ LM, até 30 (trinta) dias após cada revalidação do certificado, cópia do documento.

Durante a vigência da licença

Licença



CERTIFICADO Nº 449 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

10 Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas - IEF processo administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 c/c art. 7º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, nos termos da Portaria IEF nº 55/2012, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo. Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

11 Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador relativo à condicionante 10. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCCA

12 Formalizar perante o Instituto Estadual de Florestas – IEF, Processo Administrativo referente à compensação ambiental estabelecida no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017, com comprovação à URA Leste Mineiro da referida formalização até 30 dias após o protocolo.

Até 90 (noventa) dias após a concessão da licença.

13 Apresentar cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA devidamente firmado perante o órgão ambiental competente, devendo o respectivo termo ser apresentado junto ao órgão licenciador relativo à condicionante 12. Até 30 (trinta) dias após a assinatura do TCCA

14 Apresentar anualmente todo mês de março a partir do ano subsequente à concessão da licença, à URA LM, relatório técnico fotográfico (fotos datadas) comprovando a compensação da APP com a implantação da recuperação da área de APP do córrego Taquaral nas proximidades das coordenadas geográficas 17°58'33,41" e 42°3'17,24". Durante a vigência da

Licença

15 Comunicar o início da operação e apresentar Relatórios Técnico Fotográficos (fotos datadas) comprovando que estruturas e respectivas medidas de controle (sistemas de drenagem, sistemas de tratamento de efluentes, local de armazenamento de resíduos, entre outras) estão aptas para a operação adequada do empreendimento. Até 30 (trinta) dias do início da operação

16 Apresentar para a URA/LM os respectivos contratos e licenças ambientais das empresas responsáveis pela limpeza do Sistema de Tratamento do Efluente, coleta e destinação final de resíduos sólidos. Até 30 (trinta) dias do início da operação